



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 028/2002**

08/07/2002

**SÚMULA:** Autoriza a concessão de desconto para pagamento do IPTU à vista em parcela única.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Conforme o artigo 202, da Lei Municipal nº 047/2001, de 26/12/2001 (Código Tributário do Município de Laranjeiras do Sul), fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 15% (quinze por cento) pelo pagamento à vista, em parcela única, do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, exercício de 2002.

**Parágrafo único.** O desconto referido neste artigo será concedido a todos os contribuintes, indistintamente, em data a ser estabelecida pelo Executivo Municipal, quando do lançamento dos carnês de cobrança, no segundo semestre do exercício de 2002.

**Art. 2º.** O pagamento parcelado não dará direito ao desconto a ser concedido de acordo com o artigo 1º desta Lei, e, o número de parcelas e as respectivas datas de vencimento serão estabelecidos conforme a Lei Municipal nº 047/2001.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de julho de 2002.

**CLAUDIR JUSTI**  
Prefeito Municipal